



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 26 de março de 2019

I

Série

Número 48

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 127/2019

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 e 2020, no valor total de € 219.127,08 relativamente à renovação do acordo de gestão n.º 04/15, outorgado entre o referido Instituto e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 156/2019

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado “6.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”, no valor de € 52 986,97, no âmbito do Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018.

Resolução n.º 157/2019

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Casa do Povo da Camacha, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a realização do projeto denominado «Festival AMO-Teatro 2019 - X Amostra de Teatro da Madeira», em 2019.

Resolução n.º 158/2019

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Companhia Contigo Teatro, com sede ao Caminho de Ferro, n.º 132, no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a realização do projeto denominado «Ler com Amor - 20 anos a ousar», em 2019, o qual contempla as iniciativas «Os Lusíadas», o «VII.º Encontro Literário de Leitura em Voz Alta - 20 anos a ousar» e «Lusofonia: em defesa da diversidade que nos une».

Resolução n.º 159/2019

Autoriza a quinta alteração ao contrato-programa relativo à comparticipação de despesas de investimento, outorgado a Região e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E., em 16 de maio de 2016, na redação dada pelos contratos n.ºs 191/2016, de 11 de outubro, 25/2017, de 21 de abril, 262/2017, de 30 de novembro e 186/2018, de 14 de março.

Resolução n.º 160/2019

Autoriza a concentração dos dois parques, na área correspondente a 91ha, localizada entre a fonte do Juncal e o Loiral no Paul da Serra, designados por Parque Eólico do Alecrim e Parque Eólico da Urze, que serão constituídos e explorados pelas sociedades denominadas Parque Eólico do Alecrim, Unipessoal, Lda. e Euroventos Atlantic - Projetos Ecológicos e Energéticos do Atlântico, Lda., respetivamente, ambas integralmente detidas pela VAT Portugal - Investimentos em Energia, Lda..

Resolução n.º 161/2019

Autoriza a celebração de um contrato de sublocação entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a sociedade denominada Arsofi-Investimentos e Gestão Imobiliária, Lda., para arrendamento do escritório n.º 8, de 13 m2, localizado na fração G, no Edifício Lisboa Biz, na Avenida Eng.º Arantes e Oliveira, n.º 3, rés-do-chão, em Lisboa, com possibilidade de ser renovado por igual período até ao máximo de 3 anos de vigência.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 127/2019

de 26 de março

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1237/2015, publicada no JORAM, I Série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016, foi autorizada a celebração de um acordo de gestão entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, adiante designada por Instituição, com vista a confiar àquela entidade a gestão do imóvel denominado por Lar do Porto da Cruz, assim como a gestão das atividades inerentes à resposta social de estrutura residencial para pessoas idosas;

Considerando que para o efeito foi atribuído à mesma Instituição, por forma a de viabilizar o funcionamento das mesmas atividades sociais, o necessário correspondente financiamento, o qual se encontra presentemente fixado no montante de 18.260,59 €/mês, valor este que inclui a atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017 e n.º 698/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018;

Considerando que se estabeleceu que o mencionado acordo produziria efeitos a 2 de março de 2016, sendo válido pelo período de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para os períodos de 2 de março de 2016 a 1 de março de 2017, de 2 de março de 2017 a 1 de março de 2018 e de 2 de março de 2018 a 1 de março de 2019, foram oportunamente autorizadas, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais um ano, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento a mencionada resposta de significativa importância social, relevando-se para este efeito, o funcionamento da estrutura residencial para pessoas idosas que presentemente acolhe 16 idosos;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em € 219.127,08, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 e 2020.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-lei

n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 e 2020, no valor total de € 219.127,08 relativamente à renovação do acordo de gestão n.º 04/15, outorgado entre o mesmo Instituto e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1237/2015, publicada no JORAM, I Série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017 e 698/2018, de 14 de setembro e 11 de outubro, respetivamente.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019 € 181.997,21
Ano Económico de 2020 € 37.129,87.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:

a) Atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de € 18.260,59, ao abrigo do n.º 5 da Resolução do Governo Regional n.º 1237/2015 e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.

5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa, para o ano económico de 2019, no valor de € 181.997,21 tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 180 190 0867.

6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para o ano de 2020, no montante de € 37.129,87, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade

com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 286 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0882019/2019.

7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Gestão n.º 04/05 produzir efeitos a 2 de março de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais aos 21 de março de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 156/2019

Considerando que o XII Governo Regional da Madeira assumiu indemnizar os produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte ($\geq 10,0$ mm), vento muito forte (≥ 80 km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandou a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos, dando cumprimento ao que estabelece o artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que remete para os n.ºs 9 a 12 do artigo 32.º do mesmo diploma, que estipula que a concessão de auxílios é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obistou à medida de auxílio SA. 51108 -

Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Considerando que está em condições de ser submetido (após registos e validações KEA-DRI e GERFIP) a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como “6.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de março de 2019, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com o artigo 34.º do mesmo diploma, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, e da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pela Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, e pela Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado “6.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”, no valor de € 52 986,97 (cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis euros, noventa e sete cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2019 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 111, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4111000585, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 156/2019, de 21 de março

NOME	NIF	VALOR	Nº Cabimento	Nº Compromisso
ABÍLIO SANTANA GANANCA	210407190	582,73 €	CY 41905118	CY 51905882
ADELAIDE FIGUEIRA POMBO	181447770	619,45 €	CY 41905119	CY 51905887

NOME	NIF	VALOR	Nº Cabimento	Nº Compromisso
ADELINO JOAQUIM DE ABREU	173722911	502,41 €	CY 41905183	CY 51905888
AGOSTINHO ASCENSÃO DA CORTE	154293350	953,88 €	CY 41905121	CY 51905889
AGOSTINHO ELIAS DA SILVA CHÁ CHÁ	231313349	993,19 €	CY 41905123	CY 51905890
AGOSTINHO FERNANDES DANTAS	120700409	204,40 €	CY 41905124	CY 51905891
AGOSTINHO GOMES FREITAS	109272188	125,79 €	CY 41905125	CY 51905893
AGOSTINHO SERGIO VIEIRA NETO	246197790	826,24 €	CY 41905126	CY 51905894
AGOSTINHO VIEIRA MONIZ	175596476	533,35 €	CY 41905127	CY 51905898
ALBERTO CAMACHO DE ABREU	187847088	584,11 €	CY 41905128	CY 51905901
ALBERTO DA SILVA CARVALHO	175068089	620,99 €	CY 41905129	CY 51905903
ALBERTO TEIXEIRA VENTURA	233646981	456,35 €	CY 41905130	CY 51905905
ALDINA DO ROSÁRIO CORREIA LORETO	180361023	349,81 €	CY 41905131	CY 51905908
ALZIRA GONÇALVES CUNHA	167207318	417,19 €	CY 41905132	CY 51905911
ANA CÂNDIDA FARIA TEIXEIRA PAULEIRO	206555245	923,00 €	CY 41905133	CY 51905914
ANA CÉLIA SOUSA FERREIRA	252501195	1 661,87 €	CY 41905134	CY 51905917
ANA LUISA GONÇALVES DO NASCIMENTO	186118279	707,93 €	CY 41905135	CY 51905919
ANA MARIA DOS SANTOS GOMES SOUSA	191725854	478,80 €	CY 41905136	CY 51905921
ANA MARIA FERNANDES COELHO VIEIRA LOBO	214967913	212,36 €	CY 41905137	CY 51905926
ANA MARIA GONÇALVES DE ABREU MOURA	196441935	457,78 €	CY 41905138	CY 51905929
ANA SOFIA JESUS DO NASCIMENTO	223776149	462,03 €	CY 41905139	CY 51905932
ANTONIO AMADEU FERNANDES	188318216	1 563,84 €	CY 41905141	CY 51905892
ANTONIO DA CONCEICAO CANHA	142543225	228,02 €	CY 41905142	CY 51905895
ANTÓNIO DE ABREU NÓBREGA	241935768	1 736,23 €	CY 41905143	CY 51905902
ANTÓNIO DIAS DE FREITAS	182497640	1 133,77 €	CY 41905144	CY 51905907
ANTONIO ELVIO RODRIGUES QUINTAL	175329834	672,36 €	CY 41905145	CY 51905912
ANTÓNIO JOÃO DA CORTE	111749123	212,93 €	CY 41905146	CY 51905916
ANTÓNIO RODRIGUES CALASSA	102028710	1 450,61 €	CY 41905147	CY 51905923
AQUILINO PATRÍCIO GOMES ROCHA	223677183	667,52 €	CY 41905148	CY 51905928
AURÉLIO GOMES SERRÃO	211256056	499,51 €	CY 41905149	CY 51905933
CARLOS DUARTE PEREIRA SILVA	100133959	337,72 €	CY 41905150	CY 51905936
CARLOS EMANUEL SILVA PEREIRA	189221992	1 714,37 €	CY 41905151	CY 51905940
CARLOS MANUEL GONÇALVES DE BARROS	104518600	837,69 €	CY 41905152	CY 51905939
CECÍLIA NUNES PEREIRA DA SILVA	200373242	292,23 €	CY 41905153	CY 51905938
CELESTE DIOLANDA DINIZ E SILVA	147626340	207,51 €	CY 41905154	CY 51905937
CONSTÂNCIO MIGUEL OLIVEIRA ARAÚJO	105353647	1 475,84 €	CY 41905155	CY 51905935
DOMINGOS DOS SANTOS FERNANDES	115812610	292,92 €	CY 41905156	CY 51905934
FERNANDA VENTURA PITA ALVES	216978556	929,30 €	CY 41905158	CY 51905931
FRANCISCO ABEL CORREIA	133921280	609,11 €	CY 41905159	CY 51905930
FRANCISCO DE ASSIS BARRADAS	112736068	1 709,84 €	CY 41905160	CY 51905927
FRANCISCO NUNES PEREIRA	195066413	2 496,15 €	CY 41905161	CY 51905925
HELENA IRENE GONCALVES RODRIGUES	134998324	1 019,20 €	CY 41905162	CY 51905922
JOAO FIGUEIRA DA SILVA	180685074	215,15 €	CY 41905164	CY 51905918

NOME	NIF	VALOR	Nº Cabimento	Nº Compromisso
JOAO FIGUEIRA DA SILVA	133921239	178,36 €	CY 41905165	CY 51905915
JOSE FILIPE DIAS JARDIM	224844989	684,18 €	CY 41905166	CY 51905913
MARIA DULCE SOUSA DE ORNELAS DANTAS	105238449	331,84 €	CY 41905168	CY 51905910
MARIA SALOME RODRIGUES FIGUEIRA DE CAIRES	116907460	3 264,23 €	CY 41905169	CY 51905909
ROBERTO FÁBIO FREITAS NÓBREGA	216196396	1 418,02 €	CY 41905172	CY 51905906
ROGÉRIO AZEVEDO PEREIRA	180641441	110,84 €	CY 41905173	CY 51905904
RUI CARLOS HENRIQUES DE FREITAS	212305034	11 309,33 €	CY 41905174	CY 51905899
VICENCIA AUGUSTA FERNANDES ORNELAS SILVA	123588286	2 714,69 €	CY 41905175	CY 51905897
Total		52 986,97 €		

Resolução n.º 157/2019

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a Casa do Povo da Camacha, através do Teatro Experimental da Camacha (TEC), organizará em 2019 mais uma edição do Festival “AMO-TEatro”, iniciativa integrada na 10.ª edição da Amostra de Teatro da Madeira, que irá contar com a participação de artistas e companhias de teatro regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que este Festival contribui para a promoção e divulgação do teatro, dos atores e das companhias que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte, consolidando públicos e cativando outros;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Teatro Experimental da Camacha da Casa do Povo da Camacha, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - o teatro - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta

cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2019), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de março de 2019, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Casa do Povo da Camacha, contribuinte n.º 511018444, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a realização do projeto denominado «Festival AMO-Teatro 2019 - X Amostra de Teatro da Madeira», em 2019;
- 2 - Conceder à Casa do Povo da Camacha uma comparticipação financeira que não excederá os € 10.000,00 (dez mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl. func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 158/2019

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuto da orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a associação Companhia Contigo Teatro organizou e promoveu, em fevereiro último, a iniciativa «Os Lusíadas», que compreendeu espetáculos interpretados e encenados pelo ator António Fonseca, representados em particular nas escolas, que fez com que a obra ‘Os Lusíadas’, de Luís Vaz de Camões, uma das maiores obras da literatura portuguesa, se aproxime do público mais jovem, cativando-o, por meios inovadores, para a leitura e para a literatura e cultura portuguesas;

Considerando que tal iniciativa faz parte do projeto denominado «Ler com Amor - 20 anos a ousar», o qual contempla, além da já referida, as iniciativas «VII.º Encontro Literário de Leitura em Voz Alta - 20 anos a ousar» e «Lusofonia: em defesa da diversidade que nos une», as quais também se desenvolverão durante o ano de 2019;

Considerando que a iniciativa «VII.º Encontro Literário de Leitura em Voz Alta - 20 anos a ousar» inclui conferências, espetáculos e oficinas de leitura, e no programa da iniciativa «Lusofonia: em defesa da diversidade que nos une» constam atividades no âmbito da literatura, do teatro e da dramaturgia que envolvem elementos da Madeira e de São Tomé e Príncipe e se desenvolverão em espaços públicos;

Considerando que o projeto em apreço e todas as iniciativas desenvolvidas no âmbito do mesmo, contribuem para a promoção e divulgação do teatro, da literatura e da leitura, consolidando públicos e cativando outros, especialmente os mais jovens;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela associação Companhia Contigo Teatro, enquanto veículo dinamizador de variantes fundamentais - o teatro, a literatura e a leitura - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2019), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de março de 2019, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Companhia Contigo Teatro, contribuinte n.º 511116659, com sede ao Caminho de Ferro, n.º 132, no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a realização do projeto denominado «Ler com Amor - 20 anos a ousar», em 2019, o qual contempla as iniciativas «Os Lusíadas», o «VII.º Encontro Literário de Leitura em Voz Alta - 20 anos a ousar» e «Lusofonia: em defesa da diversidade que nos une»;
- 2 - Conceder à associação Companhia Contigo Teatro uma comparticipação financeira que não excederá os € 10.000,00 (dez mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica, proj. 50205, fonte 111, prog. 43, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 159/2019

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução n.º 248/2016, de 12 de maio, foi celebrado, em 16 de maio de 2016, um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E. (adiante designado por SESARAM, E.P.E.), tendo por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a comparticipação de despesas de investimento do SESARAM, E.P.E., discriminadas em listagem constante como anexo ao contrato-programa, que inclui a programação plurianual dos projetos de investimento.

Considerando que, por razões supervenientes e de manifesto interesse público, esse contrato foi objeto de quatro alterações, formalizadas através dos contratos

n.ºs 191/2016, de 11 de outubro, 25/2017, de 21 de abril, 262/2017, de 30 de novembro e 186/2018, de 14 de março, na sequência, respetivamente, das autorizações concedidas em sede das Resoluções do Conselho de Governo n.ºs 672/2016, de 6 de outubro, 244/2017, de 12 de abril, 880/2017, de 23 de novembro e 84/2018, de 22 de fevereiro.

Considerando que o prazo de vigência deste contrato-programa termina no próximo dia 15 de maio, pelo que se impõe reajustar a comparticipação financeira atribuída, face à execução que efetivamente se perspetiva.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso, no corrente ano, a uma receita proveniente do Fundo de Coesão Nacional, previsto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, para financiar projectos constantes em planos anuais de investimento da Região Autónoma da Madeira, aqui se incluindo as entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais.

Considerando que o SESARAM, E.P.E. apresenta despesas elegíveis para efeitos de Fundo de Coesão Nacional, existindo todo o interesse na sua regularização, como fator determinante para o reforço de sustentabilidade financeira desta entidade, bem assim das finanças públicas regionais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de março de 2019, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto na cláusula 5.ª do contrato-programa celebrado em 16 de maio de 2016 entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E., conjugada com os artigos 29.º, 32.º, 34.º e 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, na redação dada pelo artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e a alínea K), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/M, de 27 de abril e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, que o republicou, autorizar a quinta alteração ao contrato-programa relativo à comparticipação de despesas de investimento, outorgado pelas partes em 16 de maio de 2016, na redação dada pelos contratos n.ºs 191/2016, de 11 de outubro, 25/2017, de 21 de abril, 262/2017, de 30 de novembro e 186/2018, de 14 de março, nos seguintes termos:
 - a) Alterar o n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato-programa, fixando que a comparticipação financeira à segunda outorgante, não poderá ultrapassar o montante máximo de € 11 079 059,87 (onze milhões, setenta e nove mil, cinquenta e nove euros e oitenta e sete cêntimos), de acordo com a seguinte programação:
 - I. 2016 - € 364.255,58 (trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco euros, e cinquenta e oito cêntimos);
 - II. 2017 - € 3 397 058,00 (três milhões, trezentos e noventa e sete mil e cinquenta e oito euros);

III. 2018 - € 3.362.473,29 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três euros, e vinte e nove cêntimos);

IV. 2019 - € 3 955 273,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e três euros);

b) O mapa I junto ao contrato-programa é alterado, em conformidade com o disposto na alínea anterior.

2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Saúde, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborarem o respetivo processo e outorgarem a presente alteração ao contrato-programa.
4. As verbas que asseguram a execução desta alteração ao Contrato-Programa estão inscritas no Orçamento do Gabinete do Secretário Regional da Saúde e Serviços dependentes, no Ano Económico de 2019, têm cabimento na Secretaria 45, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.04.03.00.00, Projetos 51315, 51392, 51393, 51478, 51479 e 51728, Fonte de Financiamento 192 do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, e os n.ºs de compromisso CY51905621, CY51905622, CY51905623, CY51905624, CY51905627 e o CY51905628.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 160/2019

Considerando a estratégia regional de valorização dos recursos endógenos locais;

Considerando a importância vital das energias de origem renovável, eólica e solar, para alcançar as metas que o País e a Região assumiram perante a União Europeia;

Considerando que os parques eólicos que estão projetados para o Paul da Serra deverão estar concluídos com a conclusão da Ampliação do Sistema Hidroelétrico da Callheta;

Considerando que o promotor pretende concentrar num único espaço, os dois parques, como também o número de aerogeradores;

Considerando que foram emitidas duas Licenças de Utilização de Domínio Público para o Parque Eólico do Alecrim e da Urze pelas Resoluções 1042/2011 e 1741/2011 de 14 de julho e 30 de dezembro respetivamente;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de maio e legislação subsequente, ao regular a produção de energia elétrica por produtores independentes, introduziu um regime especial para a utilização de bens do domínio público, devidamente adequado aos objetivos que se pretendem efetivamente atingir.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de março de 2019, resolveu:

1. Nos termos e para os efeitos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de maio e do Decreto-Lei n.º 339-C/2001 de 29 de dezembro,

conjugado com a Resolução n.º 1063/88, de 29 de agosto e legislação subsequente, autorizar a concentração dos dois parques, na área correspondente a 91ha, localizada entre a fonte do Juncal e o Loiral no Paul da Serra, designados por Parque Eólico do Alecrim e Parque Eólico da Urze, que serão constituídos e explorados pelas sociedades denominadas Parque Eólico do Alecrim, Unipessoal, Lda. e Euroventos Atlantic - Projetos Ecológicos e Energéticos do Atlântico, Lda., respetivamente, ambas integralmente detidas pela VAT Portugal - Investimentos em Energia, Lda., cabendo a aérea de 54 hectares ao Parque Eólico do Alecrim e 37 hectares ao Parque Eólico da Urze, que foram sujeitos ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, com a concordância das entidades regionais com jurisdição na área, Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM e a Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA) relativamente à localização dos dois parques entre a Fonte do Juncal e o Loiral no Paul da Serra, pertencente ao domínio público da RAM pelo prazo de 15 anos.

2. Incumbir a Vice-Presidência do Governo Regional de proceder ao averbamento às licenças emitidas, com as alterações referidas no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 161/2019

Considerando que compete ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., adiante designado por SESARAM, E.P.E., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, a prestação de cuidados de saúde à população.

Considerando que, no âmbito da prestação daqueles cuidados, por vezes, revela-se necessário proceder ao encaminhamento de doentes para o exterior da Região Autónoma da Madeira, designadamente, para Lisboa.

Considerando que, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tem um serviço de acolhimento de doentes em Lisboa, que apoia os doentes da Região que são encaminhados para tratamentos médicos em serviços de saúde daquela cidade.

Considerando que, nos termos dos artigos 15.º e 16.º, e 6.º a 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, conjugado com o estatuído no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, foi efetuada a consulta prévia à Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, que informou que não dispõe de nenhum imóvel na cidade de Lisboa, que reúna as características necessárias aos fins pretendidos.

Considerando que, em cumprimento do disposto no artigo 16.º, por remissão para os artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, foi efetuada a respetiva consulta ao mercado, que culminou na apresentação de uma única proposta, pela sociedade comercial Arsofi-Investimentos e Gestão Imobiliária, Lda., para arrendamento do escritório n.º 8, de 13 m2, localizado na fração G, no Edifício Lisboa Biz, na Avenida Eng.º Arantes e Oliveira, n.º 3, rés-do-chão, em Lisboa, onde se inclui mobília, atendimento telefónico, receção de correspondência, utilização das salas de reunião

(até 4 horas por mês), água e eletricidade, ar condicionado, comunicações (telefone, Internet, WiFi), bem como limpeza e manutenção, pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de ser renovado por igual período até ao máximo de 3 (três) anos de vigência, pela renda mensal de € 420,00 (quatrocentos e vinte euros), o que perfaz o montante anual de € 5.040,00 (cinco mil e quarenta euros), e, ocorrendo as renovações previstas, ascende ao valor total de €€15.120,00 (quinze mil, cento e vinte euros), valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Considerando o parecer favorável do Fiscal Único do SESARAM, E.P.E., em conformidade com o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, na redação atual.

Considerando que a Direção Regional do Património e Informática (DRPI) emitiu parecer favorável à celebração de um novo contrato de subarrendamento, em conformidade com o n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (diploma que aprovou o Orçamento da RAM para 2018), conjugado com os artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, na sua redação atual, por remissão do artigo 16.º do mesmo diploma.

Considerando, ainda, que já foi autorizado pelo Vice-Presidente do Governo Regional, a assunção do compromisso plurianual correspondente à despesa referente à celebração do contrato de sublocação em causa, em conformidade com o estatuído no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

O Conselho de Governo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, reunido em plenário em 21 de março de 2019, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato de sublocação entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a sociedade comercial Arsofi-Investimentos e Gestão Imobiliária, Lda., com sede na Avenida Eng.º Arantes e Oliveira, n.º 3, rés-do-chão, em Lisboa, para arrendamento do escritório n.º 8, de 13 m2, localizado na fração G, no Edifício Lisboa Biz, na Avenida Eng.º Arantes e Oliveira, n.º 3, rés-do-chão, em Lisboa, onde se inclui mobília, atendimento telefónico, receção de correspondência, utilização das salas de reunião (até 4 horas por mês), água e eletricidade, ar condicionado, comunicações - telefone, Internet, WiFi, bem como limpeza e manutenção, pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de ser renovado por igual período até ao máximo de 3 (três) anos de vigência, pela renda mensal de € 420,00 (quatrocentos e vinte euros), o que perfaz o montante anual de € 5.040,00 (cinco mil e quarenta euros) que, para o período eventual de três anos, ascende ao montante de € 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte euros) acrescido de IVA, com efeitos reportados a 16 de outubro de 2018.
2. Aprovar a minuta de contrato de sublocação em conformidade com o ora autorizado, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
3. À correspondente despesa o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. atribuiu os compromissos COM18.11080, para o ano de 2018, e COM19.03110, para o ano de 2019.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)